

Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial

2014

O ano de 2014 será, sem dúvida, um ano de mudança para a justiça portuguesa, colocada perante os desafios de importantes e profundas alterações legislativas, como a nova Lei da Organização do Sistema Judiciário e o Código do Processo Civil, já publicadas, ou o Código de Procedimento Administrativo e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, ainda em preparação, bem como as consequentes alterações aos Estatutos das Magistraturas, que necessariamente se seguirão.

Todas exigem de todos, e em particular dos magistrados, advogados, oficiais de justiça e poder político, um rigoroso e criterioso espírito profissional e ético, que permita a abertura a novas culturas, nomeadamente organizacionais e gestionárias, reconhecedoras da co-responsabilidade e do

respeito mútuo pelas funções de cada um dos intervenientes, numa procura comum de um sistema de justiça centrado nos direitos do cidadão.

De um sistema de justiça mais eficaz e eficiente, mais célere, mais acessível, mais especializado e qualificado, enfim, de um sistema de justiça mais justo!

A Lei da Organização do Sistema Judiciário é, no entanto, aquela cuja entrada em vigor implicará mais alterações, pela profunda mudança que constitui, relativamente a uma organização judiciária por todos reconhecida como desactualizada, desajustada face às exigências da comunidade e sem capacidade de resposta para a complexidade das matérias, que, nos tempos actuais, são levadas à decisão dos tribunais.

Concordando com as linhas gerais desta reforma, cuja relevância estruturante se reconhece, impõe-se identificar as questões susceptíveis de problematizar a respectiva concretização, sejam elas decorrentes de opções legislativas menos adequadas ou de deficiência de condições práticas de funcionamento.

Mas, o reconhecimento da importância de uma nova organização judiciária exige-nos a conjugação de todos os esforços e a correlativa assunção das respectivas responsabilidades, para que esta não se torne numa oportunidade perdida.

A afirmação do estatuto constitucional do Ministério Público, com o consequente reconhecimento da respectiva autonomia, pressupõe e exige a verificação objectiva e subjectiva de todas as circunstâncias que permitam o seu efectivo exercício, na prossecução das funções que lhe estão atribuídas.

Por isso, se considera essencial que o diploma regulamentador da Lei de Organização do Sistema Judiciário consagre a activa participação do Ministério Público na gestão da comarca, com uma decisiva intervenção em todas as questões relativas a esta magistratura, ao seu funcionamento e aos funcionários que lhe darão apoio.

Preocupa-nos, significativamente, o número de funcionários de justiça que irão ficar afectos às funções próprias do Ministério Público. Bem como o preenchimento do quadro a definir, atendendo à difícil situação de carência que hoje se vive neste campo. Mas, preocupa-nos, ainda mais, a formação especializada para as específicas funções que vão desempenhar, atendendo à evidente distinção entre o perfil profissional adequado à actividade a desenvolver no âmbito do inquérito crime, ou seja, em processos de investigação criminal, e o necessário para outros serviços do Ministério Público, como, por exemplo, as secções de família e menores ou do trabalho.

O regime de distribuição, colocação e mobilidade dos oficiais de justiça pelas diversas secções e serviços da comarca afectos ao Ministério Público, não poderá, pois, deixar de consagrar uma determinante intervenção do Magistrado do Ministério Público Coordenador com funções de direcção.

A nova organização do sistema judiciário ao estabelecer, globalmente, uma geografia judiciária completamente diferente, provocará

uma mudança que abrangendo todos os tribunais de primeira instância, determinará a reafecção e redistribuição de muitos milhares de processos, uma reorganização alargada de estruturas, de espaços físicos e de equipamentos informáticos, e uma movimentação, quase generalizada, dos recursos humanos - magistrados, oficiais de justiça e funcionários administrativos.

Ultrapassar as previsíveis perturbações, provocadas pela entrada em vigor da nova legislação, no quotidiano imediato dos serviços judiciais e do Ministério Público e dos cidadãos que a eles acorrem, implica um acompanhamento próximo da mesma, uma planificação e preparação cuidadosas e pormenorizadas.

Mas implica, essencial e primordialmente um sistema informático actual, adequado ao novo modelo organizacional, compatível com os restantes sistemas que interagem com as instituições judiciárias na realização da justiça e revestido dos devidos mecanismos de segurança informática.

A obrigatória adaptação dos Estatutos das Magistraturas à nova organização judiciária, apresenta-se-nos como o momento próprio e oportuno para repensar a estrutura orgânica e hierárquica do Ministério Público, fazendo-a corresponder a um modelo que seja adequado ao melhor desempenho das diversificadas funções atribuídas a esta magistratura, cujo poder de iniciativa na defesa da legalidade democrática, no exercício da acção penal e na promoção e defesa dos direitos e interesses dos cidadãos e do Estado que lhes estão cometidos, importa defender e reforçar.

No âmbito do quadro constitucionalmente desenhado, e sempre por referência à jurisdição, a estrutura do Ministério Público deverá adequar-se e corresponder às atribuições a desempenhar no âmbito das funções jurisdicionais e, simultaneamente, às funções que lhe são próprias e exclusivas, não podendo, pois, ser pensada por simples reprodução às estruturas judiciais.

Por outro lado, há que reequacionar as competências e as relações entre os diversos órgãos hierárquicos e de direcção do Ministério Público,

numa conjugação estruturada entre órgãos de natureza vertical e de natureza horizontal.

A complexidade da criminalidade, bem como dos fenómenos sociais, objecto da actividade do Ministério Público, determinam a exigência de estruturas de coordenação definidoras de procedimentos unificadores e de boas práticas que permitam potenciar um efectivo e eficaz exercício das suas funções, promovendo, igualmente, a unidade do Direito e por essa forma a igualdade do cidadão perante a lei.

Mas exigem, igualmente, uma acção e uma abordagem integrada, em função dos fenómenos que suscitam a respectiva intervenção, de acordo com as competências das diversas jurisdições.

E tudo sem, por qualquer forma, colocar em causa a autonomia dos Magistrados no âmbito da apreciação concreta dos processos da sua responsabilidade.

A definição de objectivos e orientações, de carácter necessariamente geral, constituem-se como meros instrumentos de gestão, enquadradores da actividade institucional, no cumprimento das funções que lhe competem, não podendo, de modo algum, condicionar a liberdade de apreciação e de decisão individual do caso concreto.

Também a reforma em curso na área dos Tribunais Administrativos e Fiscais, ainda que em fase de estudo e preparação, se revela de primordial importância, pela natureza e pelo âmbito das matérias que são hoje objecto da sua competência. Defendemos ser de reforçar a acção do Ministério Público nesta jurisdição, designadamente na defesa dos interesses colectivos e da comunidade, ainda que não esquecendo as funções de representação do Estado, que vem sendo assumida com êxito e com manifestos benefícios para o erário público.

A dinamização da actividade do Ministério Público na jurisdição administrativa, em defesa dos interesses colectivos, no âmbito das competências que lhe cabem em matérias, como o ambiente e o urbanismo, entre outras, foi um dos objectivos definidos pela Procuradoria-Geral da

Gabinete da Procuradora-Geral da República

República para o Ano de 2014, tendo sido determinado, já no início do presente ano, a criação de um Gabinete de Coordenação Nacional com vista à prossecução, entre outras, dessa finalidade.

Importa, igualmente, não descurar as competências atribuídas ao Ministério Público na promoção e defesa dos direitos dos cidadãos, designadamente dos mais vulneráveis, em áreas sociais, tão importantes como a os direitos das crianças e dos idosos, bem como a representação dos direitos dos trabalhadores.

Também nestas matérias, se definiu como objectivo para 2014, o aprofundamento da actividade do Ministério Público, na melhoria do atendimento ao público e do acompanhamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, bem como da articulação entre a intervenção de protecção e de investigação criminal nos casos de maus-tratos, abuso sexual e violência doméstica. Estando em curso, do mesmo modo, a criação de uma estrutura de coordenação nacional na Procuradoria-Geral da República.

No entanto, o objectivo primordial da acção do Ministério Público, objecto da sua maior preocupação, continua a ser a luta contra a criminalidade económico-financeira, incluindo a corrupção e os crimes afins, e o combate contra a criminalidade violenta e organizada.

Continuando o esforço de reorganização interna, iniciado durante 2013, há que melhorar a articulação e a coordenação entre os departamentos de investigação, designadamente entre o DCIAP e os DIAPs distritais, promovendo, concomitantemente, e sempre que tal se revelar necessário, pela interacção das matérias e dos fenómenos criminais em análise, a articulação com a actividade do Ministério Público noutras jurisdições, como o Tribunal de Contas, os Tribunais Administrativos e Fiscais e os Tribunais Cíveis.

Importa intensificar a capacidade de efectiva direcção do inquérito por parte do Ministério Público, aprofundando as metodologias de trabalho e ligação com os órgãos de polícia criminal e promovendo a formação especializada dos Magistrados.

Aqui, impõe-se sinalizar a imperiosa necessidade do reforço dos meios de investigação dos órgãos de polícia criminal, designadamente da Polícia Judiciária, como se impõe assumir a necessidade de uma separação clara entre as competências de investigação criminal e as de segurança. Ambas importantes, sem dúvida, mas complementares.

Mas, o sucesso da luta contra a criminalidade e o êxito da investigação criminal deverá aferir-se também pelo resultado do julgamento.

Reconhecendo algumas fragilidades na acção do Ministério Público decorrentes da separação de titularidade processual existente entre as diversas fases processuais - do inquérito ao julgamento e ao recurso - causa de incoerências e contradições processuais, a Procuradoria-Geral da República assumiu, também nesta área, a responsabilidade de promover a análise, o estudo e a definição de boas práticas que permitam ultrapassar as dificuldades decorrentes de uma orgânica compartimentada.

Contando, neste como em todos os objectivos, com a acção empenhada dos Magistrados do Ministério Público e da sua hierarquia.

Sabemos, contudo, como o sentimento de segurança dos cidadãos tem na sua origem, muitas vezes, a frequência da pequena e média criminalidade e a falta de resposta atempada à mesma.

Assim, mantém-se como um dos objectivos do Ministério Público para este ano, melhorar e aumentar a utilização das formas simplificadas do processo, bem como a diminuição da duração do inquérito e das pendências processuais.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Acredito que a confiança dos cidadãos na Justiça resulta, essencialmente, da forma como vêm reconhecidos os seus direitos e resolvidos os seus problemas, numa relação de proximidade, de respeito e dignidade de tratamento pelas instituições judiciárias.

Para tal, torna-se essencial prestar contas e assumir responsabilidades, como de certa forma o fizemos hoje.

Gabinete da Procuradora-Geral da República

Sei que podemos contar com o empenhamento do Ministério Público e dos seus Magistrados. No cumprimento das suas responsabilidades face aos objectivos delineados e aos desafios das reformas em curso.

Certos de que todas as alterações passarão, sempre, pelo reforço do seu Estatuto Constitucional, no rigoroso respeito pela sua autonomia e pelas efectivas condições do seu exercício.

Um Bom Ano para Todos!

Lisboa, 29 de Janeiro de 2014

A Procuradora-Geral da República

Joana Marques Vidal